

PEDRO TOMAZINI ADVOCACIA

A Secretaria de Meio Ambiente de Curitiba – PR.

Edital de Credenciamento nº 001/2023 - SMMA

Processo Administrativo nº 04-050915/2022

Recorrente: Nossa Clínica Veterinária Ltda.

QUADRO-RESUMO

Direito Administrativo. Licitação. Limitação Territorial dos Licitantes. Ausência de Devida Justificativa. Ilegalidade.

Nossa Clínica Veterinária Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.239.752/0001-17, com endereço a Travessa Paulo Bini, nº 83, bairro Vila Rachel, Almirante Tamandaré – PR, CEP 83.501-630, contato@nossaclinicaveterinaria.com.br - (41) 3698-0197, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na **alínea “a” inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993**, interpor:

Recurso Administrativo

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA SÍNTESE | DO RESUMO

CURITIBA/PR: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901, Sala 58, Office Life, CIC, CEP 81280-330, Curitiba-PR.

ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR: Travessa Paulo Bini, 22A, Vila Rachel, Almirante Tamandaré-PR, CEP 83501-630

SÃO PAULO/SP: Avenida Paulista, 1636, Sala 1504, Cerqueira César, CEP 01310-200, São Paulo-SP.

Site: www.pedrotomazini.adv.br e-mail: tomazini.advocacia@yahoo.com | Fone/WhatsApp +55 (41) 999214127

Página 1 de 10

1.1. Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto por **Nossa Clínica Veterinária Ltda.** contra Ata de Sessão Reservada para Julgamento do Credenciamento/Edital nº 001/2023 – SMMA, de 12/06/2023, que julgou o recorrente como inapto.

1.2. O recurso é tempestivo segundo disposto na Lei 8666, Art. 109, o prazo para oferecimento de recurso é de 5 dias úteis, contados da intimação do ato de habilitação ou inabilitação do licitante. No presente caso o e-mail com o conteúdo da decisão foi enviado em 12/06/2023 às 17 horas e 16 minutos. A ciência ocorreu em 13/06/2023 às 09 horas e 27 minutos, momento em que houve a resposta da parte recorrente. Logo, o protocolo sendo recepcionado até 19/06/2023, se mostra tempestivo.

Em seg., 12 de jun. de 2023 às 17:16, Nicole Dellatorre Braggio Carreira <ncarreira@curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Prezados Senhores,

Re: Resultado Provisório - Credenciamento 001/2023-SMMA

1 mensagem

Vera Lucia Silva <vera.nossaclinicaveterinaria@gmail.com>

ter., 13 de jun. de 2023 às 09:27

Para: Nicole Dellatorre Braggio Carreira <ncarreira@curitiba.pr.gov.br>

Bom dia,

Confirmamos o recebimento da Ata.

Obrigada.

Att,

Vera

Em seg., 12 de jun. de 2023 às 17:16, Nicole Dellatorre Braggio Carreira <ncarreira@curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Prezados Senhores,

1.3. É a síntese.

2. DOS FATOS | DO QUE HOVE NO CASO

2.1. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - PR ("SMMA"), através da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria nº 31 - SMMA, de 04/08/2022, por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2023 – SMMA, de 25/10/2022, divulgou que credenciaria clínicas e/ou hospitais veterinários, visando

realizar o controle populacional de cães e gatos por meio de esterilização cirúrgica, implantação de microchip de identificação eletrônica e afins.

2.2. Dentre os itens constantes do Anexo III do Instrumento Normativo referente ao Edital nº 001/2023 - SMMA, destaca-se a **cláusula 3.1.1.**, a qual menciona que:

3.1.1. A empresa participante deverá possuir sede em Curitiba, estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 610/2019 e suas alterações (destacou-se).

2.3. Conforme se infere, o Edital faz a exigência de que a clínica e/ou hospital veterinário somente possa se habilitar caso possua sede em Curitiba.

2.4. E por não concordar com os motivos justificadores desta exigência, o recorrente formulou um pedido de esclarecimentos e revisão da referida cláusula a Comissão, sustentando que a sua clínica veterinária se situa na divisa entre os municípios de Almirante Tamandaré e Curitiba e que se fosse levado em consideração, por exemplo, a distância entre a sua clínica veterinária (Travessa Paulo Bini, nº 83, Almirante Tamandaré) até a SMMA (Av. Manoel Ribas, 2727, Curitiba), daria **11,72 KM**, que se for comparado com a distância entre a SMMA e o bairro Umbará (que fica na região mais ao sul de Curitiba), daria **11,19 KM**, em outras palavras, se o quesito fosse a distância, sua clínica estaria no mesmo parâmetro de proximidade.

2.5. Em resposta, de 17/05/2023, por meio do Boletim de Esclarecimento nº 1, a Comissão respondeu que, a despeito da localização de sua clínica, no momento, seria adequado manter a cláusula em questão, justificando que o edital já fora publicado e em vias de iniciar o recebimento das propostas, **o que colocaria em risco o breve começo esperado dos serviços**, sustentando, inclusive, que não constou a distância em relação a SMMA como critério para a participação do certame, de maneira que outras clínicas, de municípios mais afastados, também poderiam participar, ressaltando que o propósito não é a proximidade com a SMMA, mas sim a distribuição de prestadores de serviços pelas regiões de Curitiba, **de forma a facilitar o acesso para a população, preconizando-se que os serviços sejam prestados por empresas locais nos limites da cidade de Curitiba.**

2.6. Inconformado, o recorrente apresentou Impugnação Administrativa, de 22/05/2023, ratificando os fundamentos invocados no pedido de esclarecimentos, bem como arrazando sobre a ilegalidade do edital, da impertinência da obrigação, violação a tratamento isonômico aos participantes, violação aos princípios da livre competição e concorrência, requerendo, ao final, a alteração do dispositivo do edital a fim de constar que poderão participar do processo de

credenciamento Clínicas ou Hospitais Veterinários pertencentes ou não ao Município de Curitiba – PR sem distinção da localidade da sede e/ou filia.

2.7. Em resposta, na forma do Comunicado nº 02, de 23/05/2023, a comissão indeferiu a impugnação, sob o fundamento de que a distância em relação à sede da SMMA e/ou do Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna, não é critério previsto no edital, pois o objetivo do credenciamento seria ter o maior número de prestadores de serviço dispersos por toda a área de abrangência do Município de Curitiba – PR e que por se tratar de um serviço público gratuito a ser disponibilizado exclusivamente ao seus munícipes, por questões de lógica, logística e de razoabilidade, estabeleceu-se que os serviços sejam prestados por empresas locais nos limites da cidade, sendo invocado, também, que abrir o credenciamento para a participação de empresas de outras cidade, o interesse público municipal e o acesso aos serviços poderiam ser prejudicados pela contratação de clínicas mais afastadas das áreas com grande demanda na cidade.

2.8. Na sequência, o recorrente apresentou os documentos para se credenciar no certame, o qual, porém, através da Ata de Sessão Reservada para Julgamento do Credenciamento/Edital nº 001/2023 – SMMA, de 12/06/2023, o julgou inapto na seguinte fundamentação:

A empresa NOSSA CLÍNICAS VETERINÁRIA LTDA apresentou a documentação, protocolizada sob o número 01-136982/2023, que foi verificada por esta Comissão e considerada completa, porém inválida por apresentar alvará de funcionamento e dispensa de licenciamento ambiental da clínica com funcionamento em Município alheio ao do contratante, situação incompatível com as exigências editalícias constantes no Edital de embasamento do processo em epígrafe, julgando, portanto, a empresa NOSSA CLÍNICAS VETERINÁRIA LTDA – CNPJ 01.239.753/0001-17 **inapta** a executar os serviços.

2.9. Conforme se infere, o recorrente foi julgado inapto, por possuir alvará de funcionamento em outro município.

2.10. E justamente por não se conformar com esta decisão, o recorrente apresenta o ora Recurso Administrativo a fim de ser considerado apto a executar os serviços, pelos fundamentos a seguir expostos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO | DO EMBASAMENTO JURÍDICO

3.1. Conforme exposto anteriormente, a insurgência do recorrente pode ser resumida no seu inconformismo em relação a **cláusula 3.1.1.** do Anexo III do Instrumento Normativo referente ao Edital nº 001/2023 - SMMA, a qual menciona que:



3.1.1. A empresa participante deverá possuir sede em Curitiba, estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 610/2019 e suas alterações (destacou-se).

3.2. Segundo se infere, o Edital faz a exigência de que a clínica e/ou hospital veterinário somente possa se habilitar caso possua sede em Curitiba.

3.3. E mesmo tendo apresentado o seu inconformismo em pedido de esclarecimento, impugnação e se credenciado ao certame, a decisão, exarada na Ata de Sessão Reservada para Julgamento do Credenciamento/Edital nº 001/2023 – SMMA, de 12/06/2023, foi a de que:

A empresa NOSSA CLÍNICAS VETERINÁRIA LTDA apresentou a documentação, protocolizada sob o número 01-136982/2023, que foi verificada por esta Comissão e considerada completa, porém inválida por apresentar alvará de funcionamento e dispensa de licenciamento ambiental da clínica com funcionamento em Município alheio ao do contratante, situação incompatível com as exigências editalícias constantes no Edital de embasamento do processo em epígrafe, julgando, portanto, a empresa NOSSA CLÍNICAS VETERINÁRIA LTDA – CNPJ 01.239.753/0001-17 **inapta** a executar os serviços.

3.4. Conforme se denota, o recorrente foi julgado inapto, por possuir alvará de funcionamento em outro município.

3.5. Veja-se que a decisão de considerar o recorrente inapto, por possuir alvará de funcionamento em Almirante Tamandaré – PR, representa uma limitação territorial manifestamente ilegal, senão vejamos:

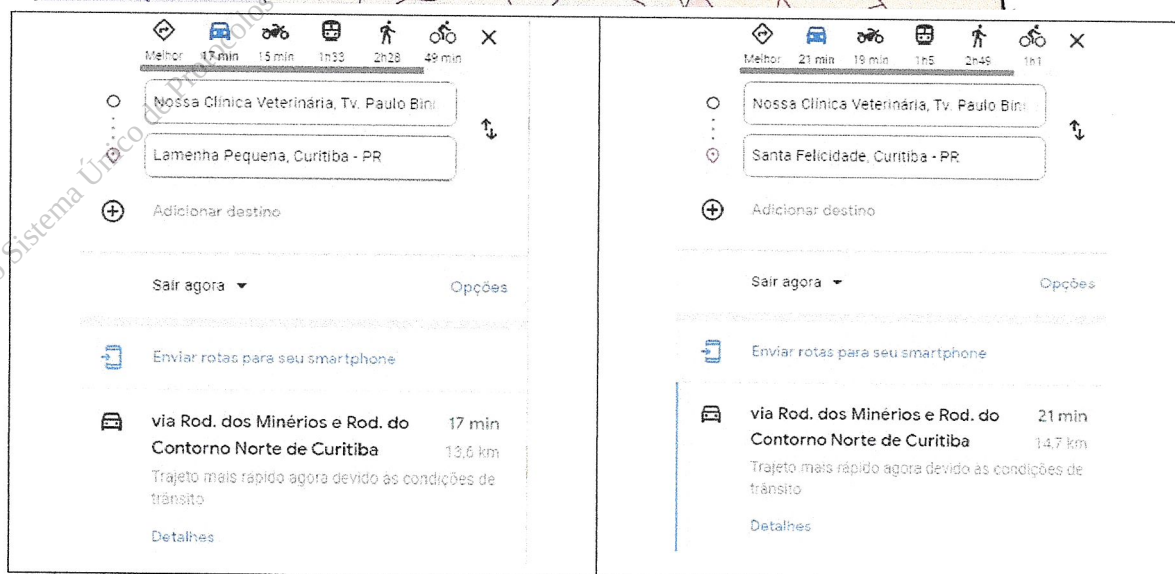
3.6. O recorrente se situa na divisa entre os municípios de Almirante Tamandaré e Curitiba e se for levado em consideração, por exemplo, a distância entre a sua clínica veterinária (Travessa Paulo Bini, nº 83, Almirante Tamandaré) até a SMMA (Av. Manoel Ribas, 2727, Curitiba), daria **11,72 KM**, que se for comparado com a distância entre a SMMA e o bairro Umbará (que fica na região mais ao sul de Curitiba), daria **11,19 KM**, em outras palavras, se o quesito é a distância, sua clínica estaria no mesmo parâmetro de proximidade.

3.7. Ainda, é de conhecimento inequívoco que Curitiba é circulada por outras cidades, que integram a chamada Região Metropolitana de Curitiba, que inegavelmente se trata da composição da sociedade que habita a localidade. Fato é que a recorrente Nossa Clínica está situada na RMC de Curitiba a uma distância de 5,8 KM do limite dos municípios de Almirante Tamandaré e Curitiba. Logo, em razão da proximidade pode atender toda uma gama de bairros da cidade de Curitiba, os quais estão mais próximos da Nossa Clínica do que do Centro de Curitiba.



3.8. Vejamos os bairros de Curitiba que estão próximos a Nossa Clínica: Lamenha Pequena, Santa Felicidade, São João, Pilarzinho, Taboão, Abranches, Cachoeira, Barreirinha e Santa Cândida. Em média estes bairros de Curitiba e outros próximos, estão, em média a menos de 20 minutos de trânsito da Sede da Nossa Clínica, conforme informações obtidas no Google Maps. Isso para falar apenas nos bairros mais próximos, pois se ampliarmos o tempo de deslocamento para 30 minutos, a gama de bairros atendidos seria muito maior.

Curitiba Divisão administrativa



[Assinatura]

Melhor 22 min 10 min 1h21 2h44 57 min Nossa Clínica Veterinária, Tv. Paulo Bini São João, Curitiba - PR Adicionar destino Sair agora Opções Enviar rotas para seu smartphone via Rod. dos Minérios e Rod. do Contorno Norte de Curitiba 22 min 15,6 km Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito Detalhes	Melhor 19 min 16 min 34 min 2h15 38 min Nossa Clínica Veterinária, Tv. Paulo Bini Pilarzinho, Curitiba - PR Adicionar destino Sair agora Opções Enviar rotas para seu smartphone via Rod. dos Minérios 19 min 11,0 km Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito Detalhes
Melhor 13 min 12 min 22 min 1h40 30 min Nossa Clínica Veterinária, Tv. Paulo Bini Taboão, Curitiba - PR Adicionar destino Sair agora Opções Enviar rotas para seu smartphone via Rod. dos Minérios 13 min 8,1 km Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito Detalhes	Melhor 14 min 12 min 22 min 1h36 28 min Nossa Clínica Veterinária, Tv. Paulo Bini Abranches, Curitiba - PR Adicionar destino Sair agora Opções Enviar rotas para seu smartphone via Rod. dos Minérios 14 min 8,5 km Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito Detalhes
Melhor 15 min 13 min 37 min 1h32 30 min Nossa Clínica Veterinária, Tv. Paulo Bini Cachoeira, Curitiba - PR Adicionar destino Sair agora Opções Enviar rotas para seu smartphone via Rod. dos Minérios 15 min 9,0 km Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito Detalhes	Melhor 21 min 18 min 51 min 2h25 47 min Tv. Paulo Bini - Vila Rachel, Alm. Tamara Santa Cândida, Curitiba - PR Adicionar destino Sair agora Opções Enviar rotas para seu smartphone via Rod. dos Minérios e Rua Theodoro Makiolka 21 min 11,7 km Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito Detalhes

3.9. Também é claro que, a circulação entre as pessoas, empresas, prestadores de serviços etc. se dá de forma diária e indiscriminada, ou seja, habitantes de determinada cidade moram, trabalham, buscam produtos e serviços na cidade vizinha, de forma a atender as suas necessidades, sejam elas financeiras, e muitas vezes, principalmente, por praticidade em sua locomoção. Ou seja, em muitos casos, é mais vantajoso buscar um produto ou serviço na cidade vizinha, que está mais próxima do seu endereço.

3.10. Feitos esses esclarecimentos, mostra-se que a limitação de licitantes apenas em relação àqueles que possuem sede em Curitiba vai em sentido contrário aos interesses da sociedade, visto que, por exemplo, é mais vantajoso para um munícipe buscar um serviço ou produto na cidade vizinha, que está muito mais próxima do seu logradouro.

3.11. Importante lembrar que a justificativa do órgão licitante em sua resposta foi: "... facilitar o acesso para a população..." aos serviços de esterilização cirúrgica, implantação de microchip de identificação eletrônica e afins em cães e gatos, visando o controle populacional. Impossível negar que a proximidade entre a população e a Clínica que irá efetuar o serviço é um fator crucial para facilitar o acesso da população. Logo, a decisão que julgou inapta a recorrente Nossa Clínica é contrária ao objetivo do certame e principalmente contraditório ao próprio argumento da comissão julgadora.

3.12. Em outras palavras, se o objetivo do credenciamento é ter o maior número de prestadores de serviço dispersos por toda a área de abrangência de Curitiba, o fato da clínica do recorrente se localizar na divisa dos municípios significa que os habitantes de Curitiba próximos a esta região poderão contar com o serviço público gratuito de castração de cães e gatos sem precisarem percorrer longas distâncias, o que favorece, por evidente, o interesse público municipal.

3.13. Além disso, esta limitação territorial representa uma violação ao Princípio Constitucional da Isonomia, contido no **art. 3º da Lei nº 8.666/93**, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **(destacou-se).**

3.14. Há violação a este Princípio, pois a licitação deve garantir a isonomia, isto é, a igualdade de competição entre os participantes, sendo que a limitação territorial

se constitui em uma forma de criar empecilhos para que outros participantes que se localizem em municípios limítrofes a Curitiba participem do certamente, o que denota ilegalidade.

3.15. De mais a mais, o **inciso I do § 1º do art. 3 da Lei nº 8.666/93** preconiza que:

Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; **(destacou-se).**

3.16. Da dicção, tem-se que é proibido aos funcionários públicos admitir, prever, incluir ou tolerar atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e, inclusive, estabeleçam preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes, de forma que a **cláusula 3.1.1.**, por exigir que a empresa participante deva possuir sede em Curitiba, infringe o referido dispositivo de lei.

3.17. Inclusive, o **Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Paraná**, que se aplica por analogia ao caso em questão, dispõe que:

É possível, **mediante expressa previsão** em lei local ou **no instrumento convocatório, realizar licitações** exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, **sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado** ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, **desde que, devidamente justificado;**

(omissis) **(destacou-se)**

3.18. Da interpretação, tem-se que é possível, mediante expressa previsão no instrumento convocatório, estabelecer limitação territorial, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado, desde que devidamente justificado.

3.19. Ocorre que inexistente justificção no instrumento convocatório, já que a limitação territorial, contida na **cláusula 3.1.1.**, não faz parte do edital, mas sim apenas do Anexo III – Instrumento Normativo.

3.20. E ainda que possa se considerar que esta cláusula faça parte do edital, o que se menciona apenas por amor ao debate, ela não é devidamente justificada, na medida em que, reiterando, se o objetivo do credenciamento é ter o maior número de prestadores de serviço dispersos por toda a área de abrangência de

Curitiba, o fato da clínica do recorrente se localizar na divisa dos municípios significa que os habitantes de Curitiba próximos a esta região poderão contar com o serviço público gratuito de castração de cães e gatos sem precisarem percorrer longas distâncias, o que favorece, por evidente, o interesse público municipal, melhor dizendo, a limitação territorial estaria em descompasso com o Prejulgado nº 27 do TCE-PR.

3.21. Assim sendo, considerando os fundamentos expostos, requer-se o provimento do recurso para o fim de considerar o recorrente como **apto** a executar os serviços.

4. DOS PEDIDOS | DO QUE SE PRETENDE

4.1. Ante ao exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) Atribuir eficácia suspensiva ao presente recurso (§ 2º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993);
- b) A reconsideração da decisão ou o encaminhamento do recurso ao superior hierárquico competente para que o julgue (§ 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993);
- c) O provimento do recurso para o fim de considerar o recorrente como **apto** a executar os serviços.

Nestes termos, pede deferimento.

Almirante Tamandaré, 19 de junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

OAB/PR nº 31.879

Documentos:

1. Procuração
2. CNPJ
3. CNPJ – QSA
4. 2ª Alteração do Contrato Social
5. E-mail com o Resultado Provisório – Credenciamento 001/2023 – SMMA e Ata da Sessão Reservada para Julgamento do Credenciamento / Edital nº 0001/2023 – SMMA
6. Ata da Sessão Reservada para Julgamento do Credenciamento / Edital nº 0001/2023 – SMMA

PEDRO TOMAZINI ADVOCACIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

PARTE OUTORGANTE: NOSSA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, pessoa jurídica e direito privado, CNPJ nº 01.239.753/0001-17, sediada a Travessa Paulo Bini, 83, Vila Rachel, CEP 83501630, Almirante Tamandaré-PR, e-mail: rafael_binder@hotmail.com, por seu sócio administrador **RAFAEL DA SILVA BINDER**, brasileiro, natural de Curitiba / PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/03/1989, veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 9.364.554-5 / SSP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 066.618.689-88, residente na Rua Silvio de Siqueira, nº 80, casa, Bairro Jd. Monte Santo, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-512.

PARTE OUTORGADA: PEDRO TOMAZINI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 28.751.645/0001-85 neste ato representada por seu sócio administrador **PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR nº 31.879, com escritório a rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901, sala 58, Campina do Siqueira, Curitiba - PR, CEP 81280-330, onde recebe citações e intimações, tomazini.advocacia@yahoo.com.

PODERES: : Amplos e ilimitados para, no foro em geral, perante qualquer juízo, instância, tribunal ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-lo nas que lhe forem propostas, representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo receber e dar quitação, promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, inclusive os de cláusula ad judícia e outros, por mais especiais que sejam, ratificar e retificar praticando enfim todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, em especial para defender os interesses do outorgante, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Com a presente procuração a parte contratante atesta e declara que revogou por sua vontade os poderes anteriormente outorgados a outro advogado. A parte contratante autoriza a expedição em separado de guia, RPV ou precatório, referente aos honorários contratados em favor escritório. Na ausência de contrato de honorários, aplica-se a Tabela de Honorários Advocatícios da OAB.

Curitiba-PR, 31/05/2023.


NOSSA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.239.753/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/05/1996	
NOME EMPRESARIAL NOSSA CLINICA VETERINARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA CLINICA VETERINARIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.00-1-00 - Atividades veterinárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV PAULO BINI		NÚMERO 83	COMPLEMENTO *****
CEP 83.501-630	BAIRRO/DISTRITO VILA RACHEL	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@NOSSACLINICAVETERINARIA.COM.BR		TELEFONE (41) 3698-0197	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/06/2023 às 14:32:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-148173/2023 - por Edson Fereiz E. do R. de Paula - Matrícula 175507 em 17/07/2023 às 12:46:24

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.239.753/0001-17
NOME EMPRESARIAL:	NOSSA CLINICA VETERINARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL DA SILVA BINDER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/05/2023 às 15:55 (data e hora de Brasília).

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-148173/2023 - por Edson Ferraz Evaristo de Paula - Matrícula 175507 em 17/07/2023 às 12:46:24

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NOSSA CLINICA VETERINARIA LTDA
CNPJ 01.239.753/0001-17
NIRE 41208899301**

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, que não foram citadas ou modificadas por este instrumento.

CLAUSULA SETIMA: Face às alterações constantes deste instrumento os sócios resolvem consolidar o Contrato Social mediante clausulas constantes acima que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO
NOSSA CLINICA VETERINARIA LTDA
CNPJ 01.239.753/0001-17
NIRE 41208899301**

RAFAEL DA SILVA BINDER, brasileiro, natural de Curitiba / PR, casado no regime comunhão parcial de bens, nascido em 05/03/1989, veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 9.364.554-5 / SSP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 066.618.689-88, residente na Rua Silvio de Siqueira, nº 80, casa, Bairro Jd. Monte Santo, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-512.

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NOSSA CLINICA VETERINARIA LTDA
CNPJ 01.239.753/0001-17
NIRE 41208899301

Único sócio da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **NOSSA CLINICA VETERINARIA LTDA**, com sede na Travessa Paulo Bini, nº 83, Bairro Vila Rachel, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-630, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 41208899301 e inscrita no CNPJ sob nº 01.239.753/0001-17, resolve assim consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **NOSSA CLINICA VETERINARIA LTDA**, com sede na Travessa Paulo Bini, nº 83, Bairro Vila Rachel, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-630.

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é: Clínica veterinária, comercio varejista de medicamento veterinário, artigos e alimentos para animais de estimação, serviços de higiene, embelezamento e alojamento de animais.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído:

SOCIOS	%	N.º DE QUOTAS	VALOR
RAFAEL DA SILVA BINDER	100%	120.000 quotas	R\$ 120.000,00
Total	100%	120.000 quotas	R\$ 120.000,00

CLAUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 21/05/1996 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NOSSA CLINICA VETERINARIA LTDA
CNPJ 01.239.753/0001-17
NIRE 41208899301**

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **RAFAEL DA SILVA BINDER** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NOSSA CLINICA VETERINARIA LTDA
CNPJ 01.239.753/0001-17
NIRE 41208899301**

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NOSSA CLINICA VETERINARIA LTDA
CNPJ 01.239.753/0001-17
NIRE 41208899301**

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré / PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento de alteração elaborado em via única, para que valha na melhor forma de direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Almirante Tamandaré/PR, 05 de julho de 2022.

WALDIR XAVIER TAVARES FILHO

RAFAEL DA SILVA BINDER



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOSSA CLINICA VETERINARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06661868988	RAFAEL DA SILVA BINDER
32083750934	WALDIR XAVIER TAVARES FILHO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-148173/2023 - por Edson Ferraz Evaristo de Paula - Matrícula 175507 em 17/07/2023 às 12:46:24



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2022 10:55 SOB Nº 20224478818.
PROTOCOLO: 224478818 DE 14/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209195840. CNPJ DA SEDE: 01239753000117.
NIRE: 41208899301. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/07/2022.
NOSSA CLINICA VETERINARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NOSSA CLINICA VETERINARIA LTDA
CNPJ 01.239.753/0001-17
NIRE 41208899301

WALDIR XAVIER TAVARES FILHO, brasileiro, natural de Curitiba / PR, divorciado, nascido em 27/01/1959, veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 1.383.648/SSP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 320.837.509-34, residente e domiciliado na Rua Jose Nicolau Abagge, nº 23, casa, Bairro Bigorriho, Curitiba/PR, CEP 80.430-150.

RAFAEL DA SILVA BINDER, brasileiro, natural de Curitiba / PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/03/1989, veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 9.364.554-5 / SSP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 066.618.689-88, residente na Rua Silvio de Siqueira, nº 80, casa, Bairro Jd. Monte Santo, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-512.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **NOSSA CLINICA VETERINARIA LTDA**, com sede na Travessa Paulo Bini, nº 83, Bairro Vila Rachel, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-630, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 41208899301 e inscrita no CNPJ sob nº 01.239.753/0001-17, resolvem assim alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio WALDIR XAVIER TAVARES FILHO que possui 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor total de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizadas, vende e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente RAFAEL DA SILVA BINDER, dando neste ato, total e plena quitação sobre as quotas vendidas.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio retirante, pelo presente instrumento, da plena, geral e rasa quitação da transação de quotas ora ajustada ao sócio remanescente, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da empresa, ficando

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NOSSA CLINICA VETERINARIA LTDA
CNPJ 01.239.753/0001-17
NIRE 41208899301

sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes da cessão objeto do presente instrumento, acertados assim, para nada mais reclamarem um do outro.

CLAUSULA TERCEIRA: Devido as alterações ocorridas o capital social de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SOCIO	%	N.º DE QUOTAS	VALOR
RAFAEL DA SILVA BINDER	100%	120.000 quotas	R\$ 120.000,00
Total	100%	120.000 quotas	R\$ 120.000,00

CLAUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelo sócio **RAFAEL DA SILVA BINDER** com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiro bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.



Resultado Provisório - Credenciamento 001/2023-SMMA

1 mensagem

seg., 12 de jun. de 2023 às 17:16

Nicole Dellatorre Braggio Carreira <ncarreira@curitiba.pr.gov.br>

Para: clinicababydog <clinicababydog@hotmail.com>, contato <contato@petclinveterinaria.com.br>, cemevetpr <cemevetpr@gmail.com>, jmfcontabilidade pr <jmfcontabilidade.pr@gmail.com>, Veterinaria Centro <cmedvet2017@gmail.com>, vera.nossaclinicaveterinaria@gmail.com, zamis99 <zamis99@gmail.com>, dra.julianeseixas@hotmail.com, contabilidade@libertyassessoria.com.br, flabipe@gmail.com
Cc: Edson Ferraz Evaristo de Paula <edspaula@curitiba.pr.gov.br>, Sueli Kimiko Sasaoka <ssasaoka@curitiba.pr.gov.br>

Prezados Senhores,

O presente comunicado tem por finalidade torná-los cientes do conteúdo da Ata da sessão reservada desta Comissão Especial de Credenciamento, que contempla o Resultado Provisório do Credenciamento/Edital nº 001/2023-SMMA.

A cópia da referida Ata segue em anexo e foi também disponibilizada na internet, em local apropriado (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2023/3410>). A via física, original e devidamente assinada consta nos autos processuais que está à disposição dos interessados com a Comissão Especial de Credenciamento.

Solicitamos a gentileza de Vossa Senhoria, tão breve possível, retornar dando ciência do recebimento deste e-mail através do endereço:

ncarreira@curitiba.pr.gov.br

Atenciosamente,



CURITIBA

Nicole Carreira

Assistente da Diretoria
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna
(41) 3350-9937

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico | (41) 3350-8484
www.curitiba.pr.gov.br

**ATA DE JULGAMENTO PARCIAL-CR 001-2023-SMMA--CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E
HOSP.VETERINÁRIOS.pdf**
31,4 MB

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-148173/2023 - por Edson Ferraz Evaristo de Paula - Matrícula 175507 em 17/07/2023 às 12:46:24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ATA DE SESSÃO RESERVADA PARA JULGAMENTO DO
CREDENCIAMENTO/EDITAL Nº 001/2023-SMMA
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023-SMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-050915/2022

Aos **12** (doze) dias do mês de **junho** do ano de dois mil e vinte e três (**2023**), reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 31/2022-SMMA, publicada em 04/08/2022, com a finalidade de proceder a análise e julgamento, relativos ao Credenciamento supracitado, que objetiva CREDENCIAR clínicas e/ou hospitais veterinários para realizarem os serviços constantes da Política Pública Continuada de Controle Populacional de Cães e Gatos, por meio da realização de serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia) em caninos e felinos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Município. Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados conforme Decreto Municipal nº 1464/2022, sendo os valores de R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por Orquiectomia (OC) ou ováriosalpingohisterectomia (OSH) em caninos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa pós-cirúrgica ou colar elizabetano; e de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por Orquiectomia (OC) ou ováriosalpingohisterectomia (OSH) em felinos domésticos + implantação de microchip de identificação eletrônica + fornecimento de roupa pós-cirúrgica ou colar elizabetano; para atender a demanda estimada de 18045 cães e gatos ou até o esgotamento do teto máximo deste credenciamento, ou seja, R\$ 4.219.900,00 (quatro milhões, duzentos e dezenove mil e novecentos reais). A empresa BABY DOG – COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - ME apresentou a documentação, protocolizada sob o número 01-136892/2023, que foi verificada por esta Comissão e considerada completa e válida, de acordo com as exigências editalícias constantes no Anexo I e no Termo de Referência do Edital de embasamento do processo em epígrafe, **julgando** a empresa BABY DOG –

EDSON FERRAZ
 EVARISTO DE
 PAULISTA 1604-39929

SUELI KIMING
 SASADKA-33056633951

CRISTIANE REIKO
 GOYA-02802804910



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA – ME CNPJ 03.733.354/0001-33 **apta** a executar os serviços. A empresa C&DE CLÍNICA VETERINÁRIA apresentou a documentação, protocolizada sob o número 01-135445/2023, que foi verificada por esta Comissão e considerada completa e válida, de acordo com as exigências editalícias constantes no Anexo I e no Termo de Referência do Edital de embasamento do processo em epígrafe, **julgando** a empresa C&DE CLÍNICA VETERINÁRIA - CNPJ 07.055.800/0001-59 **apta** a executar os serviços. A empresa CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA apresentou a documentação, protocolizada sob o número 01-136471/2023, que foi verificada por esta Comissão e considerada completa e válida, de acordo com as exigências editalícias constantes no Anexo I e no Termo de Referência do Edital de embasamento do processo em epígrafe, **julgando** a empresa CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA - CNPJ 15.311.126/0001-54 **apta** a executar os serviços. A empresa FLAVIA BIANCA PEREIRA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA - CNPJ 19.726.529/0001-15 apresentou a documentação, protocolizada sob o número 01-133295/2023, que foi verificada por esta Comissão quanto às exigências editalícias constantes no Anexo I e no Termo de Referência do Edital de embasamento do processo em epígrafe, constatando a **necessidade** das seguintes **complementações**: 1) Apresentação do comprovante da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante a **apresentação de Atestado ou Certidão fornecidos por pessoa jurídica, demonstrando que a empresa executou os serviços a serem contratados na quantidade de pelo menos 500 cirurgias análogas às que se pretende contratar** (Item 11.1.1.1 do Termo de Referência); 2) **Certificado de registro e regularidade atualizado e válido do responsável técnico indicado junto ao CRMV-PR, bem como anuência desse profissional autorizando na indicação para autorizar a sua inclusão como responsável pelos serviços junto à Contratante, assim como a comprovação da situação do RT em relação ao quadro da empresa** (Itens 11.2.1.5.1 e 11.2.1.5.2 do Termo de Referência). A empresa MIRIAM LUCI GUGLELMI ROSSO ME - CNPJ 05.376.341/0001-80 apresentou a documentação, protocolizada sob o número 01-136575/2023, que foi verificada por esta Comissão quanto às exigências editalícias constantes no Anexo I e no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Referência do Edital de embasamento do processo em epígrafe, constatando a **necessidade** das seguintes **complementações**: 1) Apresentação da licença ambiental, atualizada e válida, autorizando o funcionamento do estabelecimento, emitido por órgão competente (Item 4.3 do ANEXO I); 2) Certificados atualizados de **registro e regularidade da empresa junto ao CRMV-PR** (Item 11.2.1.3 do Termo de Referência); 3) Apresentar licença sanitária ou dispensa de licenciamento (Item 11.2.1.4 do Termo de Referência); 4) **Certificado de registro e regularidade atualizado e válido do responsável técnico indicado junto ao CRMV-PR**, bem como **anuência desse profissional** autorizando na indicação para autorizar a sua inclusão como responsável pelos serviços junto à Contratante, assim como a **comprovação da situação do RT em relação ao quadro da empresa** (Itens 11.2.1.5.1 e 11.2.1.5.2 do Termo de Referência). A empresa NOSSA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA apresentou a documentação, protocolizada sob o número 01-136982/2023, que foi verificada por esta Comissão e considerada completa, porém inválida por apresentar alvará de funcionamento e dispensa de licenciamento ambiental da clínica com funcionamento em Município alheio ao do contratante, situação incompatível com as exigências editalícias constantes no Edital de embasamento do processo em epígrafe, **julgando**, portanto, a empresa NOSSA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA - CNPJ 01.239.753/0001-17 **inapta** a executar os serviços. A empresa SAMIVET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA - CNPJ 23.187.762/0001-44 apresentou a documentação, protocolizada sob o número 01-132883/2023, que foi verificada por esta Comissão quanto às exigências editalícias constantes no Anexo I e no Termo de Referência do Edital de embasamento do processo em epígrafe, constatando a **necessidade** das seguintes **complementações**: 1) Apresentação da **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Item 3.1 do ANEXO I); 2) Apresentação da **Declaração expressa do representante legal da empresa, de possuir Plena Capacidade Operacional**, conforme Modelo 5 contido no Anexo IV (Item 4.1 do ANEXO I); 3) Apresentação do comprovante da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante a **apresentação de Atestado ou Certidão fornecidos por pessoa jurídica, demonstrando que a empresa executou os**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

serviços a serem contratados na quantidade de pelo menos 500 cirurgias análogas às que se pretende contratar (Item 11.1.1.1 do Termo de Referência); 4) Certificados atualizados de **registro e regularidade da empresa junto ao CRMV-PR** (Item 11.2.1.3 do Termo de Referência); 5) Apresentar licença sanitária ou dispensa de licenciamento (Item 11.2.1.4 do Termo de Referência). A empresa VETERINÁRIA SANTA CANDIDA LTDA - CNPJ 33.748.463/0001-95 apresentou a documentação, protocolizada sob o número 01-136732/2023, que foi verificada por esta Comissão quanto às exigências editalícias constantes no Anexo I e no Termo de Referência do Edital de embasamento do processo em epígrafe, constatando a **necessidade** das seguintes **complementações**: 1) Apresentação da licença ambiental, atualizada e válida, autorizando o funcionamento do estabelecimento, emitido por órgão competente (Item 4.3 do ANEXO I); 2) Apresentação do comprovante da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante a **apresentação de Atestado ou Certidão fornecidos por pessoa jurídica, demonstrando que a empresa executou os serviços a serem contratados na quantidade de pelo menos 500 cirurgias análogas às que se pretende contratar** (Item 11.1.1.1 do Termo de Referência); 3) Apresentar licença sanitária ou dispensa de licenciamento (Item 11.2.1.4 do Termo de Referência); 4) Declaração formal (Modelo 6), passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional de nível superior da área de medicina veterinária, com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto licitado (Item 11.2.1.5. do Termo de Referência). A empresa VETSOL CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA - CNPJ 20.946.466/0001-91 apresentou a documentação, protocolizada sob o número 01-132130/2023, que foi verificada por esta Comissão quanto às exigências editalícias constantes no Anexo I e no Termo de Referência do Edital de embasamento do processo em epígrafe, constatando a **necessidade** das seguintes **complementações**: 1) Apresentação do comprovante da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante a **apresentação de Atestado ou Certidão fornecidos por pessoa jurídica, demonstrando que a empresa executou os serviços a serem contratados na quantidade de pelo menos 500 cirurgias análogas às que se pretende contratar** (Item 11.1.1.1 do Termo de Referência); 2) Certificados atualizados de **registro e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

regularidade da empresa junto ao CRMV-PR (Item 11.2.1.3 do Termo de Referência);

3) Apresentar licença sanitária ou dispensa de licenciamento (Item 11.2.1.4 do Termo de Referência); 4) **Certificado de registro e regularidade atualizado e válido do responsável técnico indicado junto ao CRMV-PR**, bem como **anuência desse profissional** autorizando na indicação para autorizar a sua inclusão como responsável pelos serviços junto à Contratante, assim como a **comprovação da situação do RT em relação ao quadro da empresa** (Itens 11.2.1.5.1 e 11.2.1.5.2 do Termo de Referência). A empresa CEMEVET CENTRO VETERINÁRIO LTDA - CNPJ 40.738.400/0001-13 apresentou a documentação, protocolizada sob o número 01-135342/2023, que foi verificada por esta Comissão quanto às exigências editalícias constantes no Anexo I e no Termo de Referência do Edital de embasamento do processo em epígrafe, constatando a **necessidade** das seguintes **complementações**:

1) Certificados atualizados de **registro e regularidade da empresa junto ao CRMV-PR** (Item 11.2.1.3 do Termo de Referência); 2) Apresentar licença sanitária ou dispensa de licenciamento (Item 11.2.1.4 do Termo de Referência); 3) **Certificado de registro e regularidade atualizado e válido do responsável técnico indicado junto ao CRMV-PR**, bem como **anuência desse profissional** autorizando na indicação para autorizar a sua inclusão como responsável pelos serviços junto à Contratante, assim como a **comprovação da situação do RT em relação ao quadro da empresa** (Itens 11.2.1.5.1 e 11.2.1.5.2 do Termo de Referência). Com fulcro no disposto no **Item 8. Critério de Julgamento do Instrumento Normativo do Edital de Credenciamento nº 001/2023-SMMA** e seus subitens "8.4.2. Qualquer documento que estiver incompleto, sem assinatura, com rasura ou com borrão, ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para este credenciamento e 8.4.3. Qualquer interessada terá a oportunidade de sanar os seus vícios, isto é, poderá reapresentar algum documento que não esteja em acordo ou incluir qualquer documento faltante. No entanto, só será credenciada a proponente que atender integralmente as exigências para a habilitação..." esta Comissão de Credenciamento resolveu conceder o prazo de 10 (dez) dias corridos às proponentes participantes, a partir da publicação desta ata, a fim de escoimarem os vícios acima apontados, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

seja, estipulando o prazo limite de até às 17h00min do dia 22 de junho de 2023 para apresentação das complementações relacionadas. Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrada a reunião de Julgamento relativa ao Credenciamento em causa, do que para constar foi lavrada a presente Ata, contendo o resultado provisório, que depois de lida, conferida e achada conforme, vai adiante assinada pela Comissão.

EDSON FERRAZ
EVARISTO DE
PAULA:04160439
926

Assinado de forma digital
por EDSON FERRAZ
EVARISTO DE
PAULA:04160439926
Dados: 2023.06.12
16:49:53 -03'00'

EDSON FERRAZ EVARISTO DE PAULA
MEMBRO/PRESIDENTE

SUELI KIMIKO
SASAOKA:53605683991

Assinado de forma digital por SUELI
KIMIKO SASAOKA:53605683991
Dados: 2023.06.12 16:54:18 -03'00'

SUELI KIMIKO SASAOKA
MEMBRO

CRISTIANE REIKO
GOYA:02802804910

Assinado de forma digital por
CRISTIANE REIKO GOYA:02802804910
Dados: 2023.06.12 16:22:48 -03'00'

CRISTIANE REIKO GOYA
MEMBRO

Nicole Dellatorre Braggio Carreira
NICOLE DELLATORRE BRAGGIO CARREIRA
MEMBRO